



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 28, DE 29 DE MAIO DE 2009.

(publicada no D.O.U. de 02/06/2009)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 6.209, de 18/09/2007, e, no uso de suas atribuições, torna público que:

1. Por intermédio de edital publicado no *Federal Register* em 28/05/2009 (pp. 25605 a 25607, Vol. 74, No. 101 / Notices), sob o título “*Generalized System of Preferences (GSP): Notice Regarding the Initiation of the 2009 Annual GSP Product and Country Eligibility Practices Review and Deadlines for Filing Petitions*”, as autoridades norte-americanas tornaram público o início do processo da Revisão Anual de 2009 do Sistema Geral de Preferências (SGP) norte-americano.

2. A cópia do referido Edital pode ser obtida no seguinte endereço eletrônico: <http://edocket.access.gpo.gov/2009/E9-12406.htm>.

3. No contexto da revisão do Edital, as entidades brasileiras interessadas poderão enviar, por correio eletrônico, ao escritório da Representante do Comércio dos Estados Unidos (*United States Trade Representative – USTR*), petições para inclusão de produtos no esquema do SGP dos Estados Unidos da América ou para concessão de *waiver* dos limites de competitividade previstos no referido programa.

4. Os prazos anunciados para o encaminhamento das petições são os seguintes:

(i) até às 17h (horário de Washington) do dia 24/06/2009, petições para solicitar inclusão de produtos no SGP; e

(ii) após o dia 24/06/2009 e até às 17h (horário de Washington) do dia 17/11/2009, petições para obter *waiver* dos limites de competitividade (*Competitive Need Limitation - CNL*) em relação aos produtos que excederam os CNL em 2009 e petições solicitando modificações na lista de produtos não produzidos nos Estados Unidos.

5. Os Limites de Competitividade são os valores máximos de importações norte-americanas em que o produto pode receber o benefício do SGP, perdendo o país beneficiário automaticamente a elegibilidade ao SGP para um determinado produto quando exceder qualquer desses limites, a não ser que um *waiver* seja concedido. Os indicadores CNLs são:

(i) 50% do valor total das importações norte-americanas de determinado produto (CNL percentual);
ou

(ii) US\$ 140 milhões em 2009 (aumento de US \$5 milhões para cada ano subsequente).

6. O CNL percentual pode ser dispensado para determinados produtos não produzidos nos Estados Unidos da América em janeiro de 1995, conforme previsto no *U.S. Code Title 19 §2463 (c) (2) (E)*. Desse modo, as partes interessadas podem apresentar petição para dispensar o produto da exigência do limite de competitividade percentual.

7. Assim, as partes interessadas podem apresentar petições para: i) incluir produtos como elegíveis ao SGP; ii) retirar, suspender ou limitar a aplicação da isenção de direitos aduaneiros concedidos ao amparo do SGP; e iii) determinar se um produto similar ou diretamente concorrente era produzido nos Estados Unidos em janeiro de 1995, para que não seja sujeito ao CNL percentual.

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 28, de 29/05/2009).

8. As petições deverão ser encaminhadas diretamente às autoridades norte-americanas do *GSP Subcommittee of the Trade Policy Staff Committee, Office of the United States Trade Representative*, unicamente por via eletrônica no endereço eletrônico: <http://www.regulations.gov>, *docket number* USTR-2009-0015.

9. As petições deverão respeitar, sob pena de serem rejeitadas, o fixado no correspondente Edital e as demais disposições que forem publicadas no *Federal Register*, além dos regulamentos do SGP, resumidos no *U.S. Generalized System of Preferences Guidebook (March 2008 - GSP Guidebook)*, que se encontra disponível no endereço eletrônico do USTR: http://www.ustr.gov/assets/Trade_Development/Preference_Programs/GSP/asset_upload_file666_8359.pdf.

10. Com a finalidade de se fazer o acompanhamento dos comentários que serão entregues pelos exportadores e entidades brasileiras, solicita-se aos peticionários que enviem cópia de seus requerimentos ao Departamento de Negociações Internacionais deste Ministério, pelo fax nº (61) 2109-7385 ou pelo correio eletrônico no endereço deint@mdic.gov.br, informando a data em que foi providenciada a transmissão da documentação às autoridades norte-americanas.

WELBER BARRAL